



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

## TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA E A EMPRESA GFX CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, REFERENTE A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. DISPENSA Nº 026/2025**

CONTRATANTE	A ACCEI do CMEI CANTINHO DA ALEGRIA, instituição de direito privado, com sede no(a) <b>Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara</b> , Taquaralto na cidade de <b>Palmas</b> /Estado - <b>TO</b> , inscrita no CNPJ sob o nº <b>11.686.247/0001-20</b> , neste ato representada pelo(a) Presidente Senhor (a) <b>Evercina Barbosa Cirqueira</b> nomeada pelo ATO Nº 32 - DSG DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS Nº 3.871 - SEXTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 2026 portador da matrícula Funcional nº 413007187
CONTRATADA	GFX CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço Quadra ARSE 92, Alameda 16, Nº SN, lote 02, CEP: 77.023-418 - Palmas/TO inscrita no CNPJ nº 51.393.941/0001-73 por seu representante legal, o(a) Senhor(a) <b>ELLEN GOMES DE SOUSA</b> conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, brasileiro (a), <b>SOLTEIRA</b> , com inscrição no CPF sob o nº 716.965.341-94 RG nº 1.735.982 SSP/TO, residente e domiciliado(a) em QUADRA ARNO 21 Alameda 7, nº SN, LOTE 13 QI C;CASA 02;, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-892.

As partes acima descritas resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** O presente Contrato decorre do que consta no Processo nº 00000.0.083853/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.460/2023 e Lei nº 1.256/2003, e demais normas legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 026/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em construção civil, visando a execução de obras/serviços de engenharia na construção/Ampliação E Reforma Da Cozinha CMEI Cantinho Da Alegria situada na Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

Barbara, Taquaralto na cidade de Palmas-TO, inclusive fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários, devendo ser executados em consonância com os projetos, memoriais descritivos e orçamentos, com as prescrições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos do edital consoante as disposições da Lei nº 14.133/21.

## 2.2 Objeto da contratação:

Descrever detalhadamente o objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Reforma Parcial da cozinha no Centro Municipal Educação Infantil Cantinho da Alegria, localizada na Avenida Taquari, Rua 07, Qd. 17 e 18, APM 04, Setor Santa Bárbara. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Composições Analíticas com Preço Unitário, Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo-BDI.	01	Construção/Ampliação E Reforma Da Cozinha	R\$ 149.364,65	R\$ 149.364,65

## 2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Projeto Básico/ Termo de Referência;

2.3.2 A Proposta do Contratado;

2.3.3 Projetos – Arquitetônicos e complementares;

2.3.4 Cronograma Físico-Financeiro;

2.3.5 Memorial Descritivo;

2.3.6 Planilha de composições/orçamentária: Orçamento Sintético e Composições de Preços Unitários – preços SINAPI.



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

**2.3.7** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2.4** O regime de execução é o de **Empreitada por Preço Global**.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1** O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta dias)** somado ao prazo de execução, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos art.105 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2** O prazo de execução dos serviços contratados deverá ser concluído dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, no total de **30 dias/meses**, contados a partir da ordem de serviços.

**3.3** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**

**4.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam também no Projeto Básico/ Termo de Referência e neste Contrato.

**4.2** Condições de execução:

**4.2.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**4.2.1.1** **Início da execução do objeto:** Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Projetos e Obras da Educação – DPO.

**4.2.1.2** O(s) profissional(is) deverá(ão) apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART / Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente preenchida e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sua jurisdição/Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**4.2.1.3** A execução dos trabalhos será acompanhada por fiscal técnico habilitado da Diretoria de Projetos e Obras da Secretaria da Educação de Palmas/TO, o qual realizará vistorias periodicamente.

**4.2.1.4** A Ordem de Serviço será emitida somente após a assinatura do contrato e publicação da portaria de designação do fiscal/suplente da obra.

**4.2.1.5** Os prazos estabelecidos nos itens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 poderão ser prorrogados, desde que seja apresentada, pela CONTRATADA, justificativa devidamente circunstanciada, a qual será analisada pela fiscalização e submetida a autoridade competente.



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

**4.2.1.6** Seguirá os métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequências e periodicidade de execução do trabalho conforme o Projeto Básico;

**4.2.1.7** Cronograma de realização dos serviços será conforme o cronograma físico-financeiro;

**4.2.1.8** O descumprimento do cronograma físico da obra deverá ser justificado por escrito pela CONTRATADA e referendado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**4.2.1.9** Local e horário da prestação dos serviços:

**4.2.1.10** Os serviços serão prestados no seguinte endereço situada na Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara, Taquaralto na cidade de Palmas-TO

**4.2.1.11** Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08h00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min

**4.2.1.12** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**4.2.1.13** As características da demanda são aquelas mencionadas no Projeto Básico.

**4.2.1.14** A CONTRATADA deverá atender as exigências, especificações e recomendações determinadas por Leis, Decretos, Portarias, Normas Técnicas, Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas e demais normas aprovadas no âmbito do CONTRATANTE, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

**4.2.2 A execução dos serviços** seguirá a seguinte dinâmica:

**4.2.2.1** Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais e demais documentos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo qualquer modificação ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

**4.2.2.2** A Contratada deverá manter Diário de Obra, no qual será registrado todas as ocorrências e serviços realizados em cada dia de execução, bem como as alterações de projetos, ensaios de materiais, datas de concretagem, razões de interrupções na obra e acidentes de trabalho, devendo permanecer no local da obra e ser disponibilizado para consulta pela fiscalização da obra, ou fiscalização do conselho profissional competente. O Diário de Obra deverá ser preenchido em linguagem clara e técnica, devendo ser evitado coloquialismos.

**4.2.2.3** Os serviços executados, bem como os materiais aplicados, deverão atender aos padrões e exigências das normas técnicas da ABNT e/ou de outras regulamentações aplicáveis.

**4.2.2.4** Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser usado. O material, ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**4.2.2.5** A responsabilidade pelo armazenamento e segurança dos materiais e equipamentos despendidos para a obra será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**4.2.3 Gestão do Contrato:**



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

**4.2.3.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.3.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**4.2.3.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.2.3.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**4.2.3.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.**4.2.3.6** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

#### **4.2.4 Fiscalização:**

**4.2.4.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**4.2.4.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.2.4.3** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**4.2.4.4** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**4.2.4.5** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**4.2.4.6** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**4.2.4.7** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

11.246, de 2022, art. 22, V);

**4.2.4.8** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**4.2.4.9** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**4.2.4.10** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**4.2.4.11** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**4.2.4.12** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**4.2.4.13** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**4.2.4.14** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**4.2.4.15** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**4.2.4.16** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**4.2.4.17** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

- 4.2.4.17.1** Cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, (se for o caso) bem como juntar a comprovação nos autos;
- 4.2.4.17.2** Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;
- 4.2.4.17.3** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 4.2.4.17.4** Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;
- 4.2.4.17.5** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 4.2.4.17.6** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos do cadastro do termo contratual;
- 4.2.4.17.7** Instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;
- 4.2.4.17.8** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 4.2.4.17.9** Instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito no Decreto nº 2.460 de 15 de dezembro de 2023 e legislações aplicáveis.
- 4.2.4.18** Caberá ao fiscal de obras e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 4.2.18.1** Acompanhar a execução da obra ou serviços de engenharia;
- 4.2.18.2** Manter-se regularmente inscrito no Crea ou no CAU;
- 4.2.18.3** Solicitar da contratada a ART, devidamente recolhida, para cada habilitação específica;
- 4.2.18.4** Emitir, para pagamento da unidade gestora responsável, a ART ou o RRT de fiscalização junto ao respectivo Conselho;
- 4.2.18.5** Esclarecer dúvidas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 4.2.18.6** Expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da obra ou serviços;



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

**4.2.18.7** Proceder e assinar as medições dos serviços executados;

**4.2.18.8** Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

**4.2.18.9** Proceder a avaliação técnica dos serviços executados pela contratada;

**4.2.18.10** Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais.

**4.2.4.19 Do Recebimento:**

**4.2.4.19.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**4.2.4.19.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**4.2.19.3** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

**4.2.19.4** Os serviços serão recebidos provisoriamente até 15 (quinze) dias úteis, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após a última medição.

**4.2.19.5** Os serviços serão recebidos definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis após o decurso do prazo de observação do objeto, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**4.2.4.19.6** No caso de identificação de pendências nas vistorias, a Contratada será notificada para realizar as adequações necessárias no objeto.

**4.2.4.19.7** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, ou dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.

**5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

**6.1** O valor total da contratação é de R\$149.364,65 (cento e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

DESCRIÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÃO
<b>Material e Equipamentos (exceto manuais) – 65%</b>	R\$ 97.087,02	Não sujeito à retenção de 11% do INSS
<b>Mão de Obra – 35%</b>	R\$ 52.277,63	Sujeito à retenção de 11% do INSS



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b> 149.365,63
--------------	--------------------------

**6.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Prazo, condições de pagamento e medições:

**7.1.1** A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços constantes deste Contrato.

**7.1.2** As medições serão realizadas mensalmente, as quais deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias do mês subsequente, conforme Planilha de Quantidades e Preços Unitários e de acordo com cronograma físico-financeiro, o qual poderá ser modificado diante da necessidade e adequações na realização dos serviços aprovados pela Diretoria de Projetos e Obras Educacionais.

**7.1.3** Emitida a medição, a contratada deverá apresentar à fiscalização a Nota Fiscal correspondente ao valor medido, para ser atestada e, após, encaminhada ao órgão Contratante para reconhecimento.

**7.1.4** O pagamento será global, efetuado em moeda corrente, mediante a realização dos serviços e a apresentação da Planilha de Medição e Nota Fiscal.

**7.1.5** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e relatório de medição, devidamente ATESTADA pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

**7.1.6** O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. A CONTRATADA deve estar ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

**7.1.7** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no Contrato;

**7.1.8** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.1.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.1.10** Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

legislação vigente.

**7.1.12** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.1.13** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**7.1.14** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

**8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

**8.1.1** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais *elaboradas com base no SINAPIJ do mês dezembro do ano de 2025 conforme artigo 32, Parágrafo Único, da Portaria TCU n° 122/2023.*

**8.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou por outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.9** O reajuste será realizado por apostilamento.



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

**9.3** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**9.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico/Termo de Referência;

**9.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.9** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.11** A ACCEI CMEI Cantinho da Alegria terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.12** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**9.13** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.14** Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.15** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**9.16** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**9.17** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

- a) *as built* elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**9.18** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**9.19** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**9.20** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.21** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**10.2** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**10.2.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.7** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**10.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**10.11** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.13** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.14** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**10.15** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.16** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.18** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

**10.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**10.20** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**10.21** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.23** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10.24** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

**10.25** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

**10.26** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**10.27** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

**10.28** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

**10.29** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**10.30** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

**10.31** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**10.32** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no projeto Básico, em plena validade.

**10.33** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**10.34** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**10.35** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**10.36** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

(a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

(b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

(c) florestas plantadas; e

(d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**10.37** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

**10.37.1** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**10.37.2** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

**10.37.3** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**10.38** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**10.38.1** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**10.38.2** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**10.38.2.1** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

**10.38.2.2** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

**10.38.2.3** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**10.38.2.4** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**10.39** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**10.40** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**10.41** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**10.41.1** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

**10.41.2** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

**10.42** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**10.43** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**10.44** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**10.45** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**10.46** Realizar a inscrição da obra no Cadastro nacional de Obras – CNO, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início das atividades, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

**11.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

**11.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7** O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou, ainda, pela fiança bancária,



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**12.2** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**12.3** A prestação da garantia pelo contratado, deverá ser feita em um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, quando o contratado optar pelo seguro-garantia.

**12.4** A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**12.5** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

**12.6** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**12.7** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**12.8** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

**12.9** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Agência-3932 Conta- Corrente-13010532 Chave PIX-63992423919 Banco Santander GFX Construtora, com correção monetária.

**12.10** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**12.11** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**12.12** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**12.13** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

**12.14** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.15** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

**12.16** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**12.17** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**12.18** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**12.19** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**12.20** A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Projeto Básico/Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

**13.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (um meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato, sendo o percentual multiplicado pela quantidade de dias que perdurar a infração, até o limite de 30 dias.

**13.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

**13.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**13.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.;



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

**13.14** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**14.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**14.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

**14.4.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.3** Indenizações e multas.

**14.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**14.7** O contrato poderá ser extinto:

**14.7.1** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial,



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**15.1** As despesas para execução dos serviços contratados com base na presente licitação, correrão por conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada – Reforma, conforme PORTARIA/GAB/SEMED/N 312 na dotação orçamentária discriminada:

I – Fontes: 0020, 0030 0010

II – Programa de Trabalho: 12.361.1109.3057 e 12.365.1109.3061

III – Natureza de Despesa: 44.50.51 e 33.50.39

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 2.460/2023 e Lei n 1.256/2003 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17.5** Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado serão respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**



ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Setor Santa Barbara  
CNPJ 11.686.247/0001-20 Taquaralto Palmas-TO Telefone 6399957-2090

**18.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)**

**19.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*Palmas-TO, xxx de março de 2026*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EVERCINA BARBOSA CIRQUEIRA  
Data: 13/03/2026 17:49:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Representante legal do CONTRATANTE

ELLEN GOMES  
DE  
SOUSA:7169653  
4194

Assinado de forma  
digital por ELLEN GOMES  
DE SOUSA:71696534194  
Dados: 2026.03.13  
16:24:36 -03'00'

---

Representante legal do CONTRATADO